



Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 3155 de 02, 06, 1999  
Autua. 02 folhas  
Ass.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
28, maio, 99  
Vanderci Macris - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 3155

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N. 443, DE 1999.**

Cria o Programa "Adote uma escola", e dá  
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Escola", na  
Secretaria da Educação.

Parágrafo único: O Programa ajudará na manutenção do prédio e  
compra de equipamentos para as escolas estaduais.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com  
entidades da sociedade civil e outros afins no sentido de dar fiel  
cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - A empresa que habilitar-se na qualidade de participante  
e provedora do programa objeto desta lei, poderá abater os gastos de  
custeio, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de  
Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido, até no máximo de  
2% (dois) por cento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90  
(noventa) dias, contados da publicação.

Artigo 5 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por  
conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento  
vigente.

Artigo 7. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTR. TUB. MESA  
27 MAI 14 53 88 035178



Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

FLS. N.º 02
RGL. 3155
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva melhorar as instalações escolares, contribuindo assim, para a melhoria do bem estar dos seus alunos.

O déficit acumulado ao longo do tempo pelo sistema educacional, exige continuamente novos recursos e novos investimentos.

É difícil para o Estado manter, devidamente, as escolas já existentes, devido a falta de recursos financeiros. Assim, incentivando a iniciativa privada a ajudar na manutenção dos próprios escolares estaduais, o Governo poderá investir na construção de outros, pois o crescimento da população em idade escolar coloca-se como um constante desafio.

Exposto os motivos que me levam a apresentar este projeto, solicito o beneplácito de meus pares para a sua aprovação.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-05-99

Sala das Sessões, em

*Maria do Carmo Piunti*

**Deputada MARIA DO CARMO PIUNTI**

**PSDB**

Serviço de Suporte e Contabilidade

Esta proposição contém

1 assinatura

SSG.2815/999

*WJ*  
.....  
Conferente

Folha 3  
Proc. 3155  
✓

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 53ª a 57ª Sessões Ordinárias (de 1º a 09/06/99), tendo recebido 2 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 4 a .

DOL, 09/06/99

✓